



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1364

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balsamo

CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Balsamo

CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1364

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.684, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros aos servidores que atuarem no controle de arboviroses e dá outras providências”.

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro aos servidores municipais que participarem, fora da jornada de trabalho, das ações de combate às arboviroses urbanas.

Art. 2º - O valor do incentivo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), valor definido por ação/dia, média de 06 (seis) horas trabalhadas.

Parágrafo único - O valor repassado por meio da presente Lei não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração do servidor beneficiado, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º - Para o pagamento do incentivo de que trata a presente Lei será utilizado recurso proveniente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde – Resolução SS nº 152, de 11 de novembro de 2022, destinados para controle das arboviroses urbanas.

Art. 4º - Para execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por meio de decreto.

Art. 5º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 20 de março de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal